



CONTRATO Nº 070/2013 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU CONSTRUTOR CIVIL AUTÔNOMO, PARA OBRA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REFORMA DA PONTE LOCALIZADA NA RUA SABA DAVID E NA PROTEÇÃO DOS TALUDES LATERAIS DAS MARGENS DO RIO RIBEIRÃO CLARO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e o Sr. **JOSUÉ DIAS**, brasileiro, pedreiro autônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.221.824-3/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 584.498.509-59, residente e domiciliado na Rua Salvador Leonel de Carvalho, nº 605, Vila Osvaldo Giacóia, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 018/2013 (PMRC), homologado em 21 de Março de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de Empresa de Construção Civil, Microempendedor Individual ou Construtor Civil Autônomo, para obra de serviços complementares na reforma da ponte localizada na Rua Saba David e na proteção dos taludes laterais das margens do rio Ribeirão Claro, conforme Edital do Pregão Presencial nº 018/2013 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

OBRA: Reforma de Ponte Proteção dos taludes laterais das margens do rio. Serviços complementares para conclusão de obra					
LOCAL: Rua Saba David					
MUNICÍPIO: Ribeirão Claro - Pr					
Item	Discriminação / Serviço	Apres	Quant	Vir Máx Uni (R\$)	Vir Máx Total (R\$)
1.1	Instalação de chumbadores de espera das vigas de apoio, inclusive perfurações no muro de cabeceira com martelete e fixação	uni	42	88,17	3.703,00
1.2	Execução de concreto armado para acabamento das laterais da cabeceira, inclusive forma, concreto, armação FCK= 20 MPA, ferragem 77 Kg/m3, preparado com betoneira e lançado	M3	6,60	737,17	4.865,30
1.3	Execução e instalação dos pilares laterais para fixação do corrimão da ponte, inclusive forma, concreto, armação FCK= 20 MPA, ferragem 77Kg/m3, preparado com betoneira	M3	3,31	743,67	2.461,54
1.4	Execução de concreto armado para laje dos passeios laterais (ampliação de 18 m2), inclusive forma, concreto, armação FCK= 20 MPA, ferragem 77kg/m3, preparado com betoneira e lançado	M3	3,60	737,17	2.653,80
2.1	Execução de proteção dos taludes das margens laterais, direita e esquerda da ponte com assentamento de pedras, colocação de tela metálica e lançamento de concreto, preparado com betoneira	m2	130,00	46,33	6.023,33
VALOR MÁXIMO TOTAL					19.706,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital do Pregão Presencial nº 018/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 19.706,97 (dezenove mil, setecentos e seis reais e noventa e sete centavos)**, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser concluídos de maneira integral, em até 90 (noventa) dias, após a emissão da Ordem de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Ordem.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 28 de Março de 2013 a 27 de Julho de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à conclusão dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 05 (cinco) dias consecutivos contados após a conclusão dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	15	2	050	33903622	1419	000	Recursos ordinários – Livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0701	15	451	15	2	050	33903622	1420	504	Outros royalties	Manutenção e conservação de bens imóveis
0701	15	451	15	2	050	33903916	1413	000	Recursos ordinários – Livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0701	15	451	15	2	050	33903916	1414	504	Outros royalties	Manutenção e conservação de bens imóveis
0701	15	451	15	2	052	33903916	1422	000	Recursos ordinários – Livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0701	15	451	15	2	052	33903622	1421	000	Recursos Ordinários - Livres	Manutenção e conservação de bens imóveis

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Realizar os serviços com fornecimento integral, de maneira fracionada, nos dias 17 de Abril e no dia 10 de Maio de 2013, em imediato após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal com a descrição exata dos serviços, número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à



CONTRATANTE, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- d) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário;

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício,



das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente Contrato serão realizados pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 012/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 21 de Março de 2013.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Antonio Carlos Chiarotti
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo –
Contratante e Gestor do Contrato

Josué Dias
Contratado

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:

Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

Extratos de Contrato nº 052/2013 ref: Pregão Presencial nº 016/2013

Objeto: contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de publicação de atos institucionais e oficiais do poder executivo e legislativo do Município de Conselheiro Mairinck em jornal com circulação diária, conforme especificações constantes no Edital Pregão Presencial nº 16/2013, nos termos da Lei 8.666/93

Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Contratado: Editora Jacarezinho Ltda Me, CNPJ nº 06.330.639/0001-11, IE nº 90.482.809-24, Rua dos Expedicionários, nº 215, centro de Jacarezinho - Pr

Valor total: R\$ 78.900,00 (setenta e oito mil novecentos reais); Vigência: 12 (doze) meses;
Conselheiro Mairinck, 20 de Março de 2013.
Luís Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 031/2013 (PMRC)

Objeto: A aquisição de 01 (um) bebedouro, para a utilização na recepção no prédio do CRAS.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: A. W. Xavier CNPJ: 73.884.785/0001-86
Valor Total: R\$ 429,00 (Quatrocentos e vinte e nove reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 08 de Abril de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Com referência à promoção do contrato nº 98/2010, publicado no dia 06 de abril de 2013, fazemos a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 31 de junho de 2013.
LEIA-SE:
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 30 de junho de 2013.

Sérgio Eduardo Emgílio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Com referência à promoção do contrato nº 196/2012, publicado no dia 06 de abril de 2013, fazemos a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 31 de junho de 2013.
LEIA-SE:
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 30 de junho de 2013.

Sérgio Eduardo Emgílio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Com referência à promoção do contrato nº 254/2011, publicado no dia 06 de abril de 2013, fazemos a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 31 de junho de 2013.
LEIA-SE:
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 30 de junho de 2013.

Sérgio Eduardo Emgílio de Faria
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itambaracá
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.405/2013

SÚMULA: Concede Título de CIDADÃO HONORÁRIOS DE ITAMBARACÁ ao Sr. MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO e sua esposa Sra. ELZA ROSSETTE DO CARMO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica concedido o Título de CIDADÃO HONORÁRIOS DE ITAMBARACÁ ao Sr. MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO e sua esposa Sra. ELZA ROSSETTE DO CARMO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE ABRIL DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal
LEI Nº 1.405/2013

SÚMULA: Concede Título de CIDADÃO HONORÁRIO DE ITAMBARACÁ ao Sr. JOSÉ XAVIER DE BARROS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica concedido o Título de CIDADÃO HONORÁRIO DE ITAMBARACÁ ao Sr. JOSÉ XAVIER DE BARROS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE ABRIL DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013.
PROCESSO LICITATÓRIO 027/2013

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar às 09:00 horas do dia 24 de Abril de 2013, em sua sede Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço por item para "Aquisição de peças novas de caminhão e ônibus, para atender às necessidades da frota municipal, por um período de 12 (doze) meses". O credenciamento das empresas será até às 09:00 hrs do dia 24 de Abril de 2013 e propostas e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues até às 09:00 hrs do dia 24 de Abril de 2013, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações Praça Otacilio Ferreira, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, 2ª segunda a sexta das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas; Fone/Fax: 43- 3561-1221

Conselheiro Mairinck-Pr, 08 de Abril 2013.
Luís Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA 18/2013

de 03 de abril de 2013.

O Vereador **DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, Art. 32, e no Regimento Interno, Art. 33, inciso XXVIII, resolve-C-O-N-C-E-D-E-R, dispensa do trabalho nos dias 04 e 05 de abril do corrente ano, período integral, ao servidor **LUIZ HENRIQUE NEIA GIANVINA BIANCHI**, ocupante do cargo de Gestor Jurídico desta Casa de Leis, por compensação aos dias trabalhados nas sessões ordinárias dos dias 12, 19 e 26 de março e 03 de abril, todas do corrente ano.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 03 de abril de 2013.

DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO **RICARDO TONET**
Presidente **Primeiro Secretário**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: FISIOMED CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/S LTDA
CNPJ/MF: 81.756.553/0001-70

OBJETO: A realização de atendimento fisioterapêutico ambulatorial e residencial por profissional especializado na área de Fisioterapia, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde - SUS, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
PAGAMENTO: 05 (cinco) dias consecutivos
VIGÊNCIA: 01 de Abril de 2013 a 31 de Março de 2014
ASSINATURA: 28 de Março de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 28 de Março de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: BAGGIO & LESNIEWSKI LTDA - CNPJ/MF: 15.767.795/0001-35

OBJETO: A realização de atendimento fisioterapêutico ambulatorial e residencial por profissional especializado na área de Fisioterapia, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde - SUS, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
PAGAMENTO: 05 (cinco) dias consecutivos
VIGÊNCIA: 01 de Abril de 2013 a 31 de Março de 2014
ASSINATURA: 28 de Março de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 28 de Março de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2013 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 008/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: LUCIANO BETIATE 01998336999 - CNPJ/MF: 12.036.678/0001-03

OBJETO: A contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional para ministrar palestras, contemplando a programação do Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos
VIGÊNCIA: 05 de Abril de 2013 a 04 de Junho de 2014
ASSINATURA: 05 de Abril de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 05 de Abril de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: JOSUÉ DIAS - CPF/MF: 584.498.509-59

OBJETO: A contratação de Empresa de Construção Civil, Microempreendedor Individual ou Construtor Civil Autônomo, para obra de serviços complementares na reforma da ponte localizada na Rua Saba David e na proteção dos taludes laterais das margens do rio Ribeirão Claro.

VALOR: R\$ 19.706,97 (dezenove mil, setecentos e seis reais e noventa e sete centavos)
PAGAMENTO: 05 (cinco) dias consecutivos
VIGÊNCIA: 28 de Março de 2013 a 27 de Julho de 2013.
ASSINATURA: 21 de Março de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 21 de Março de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 009/2013 (PMRC)

Objeto O pagamento de inscrição tendo em vista a contratação do curso de aperfeiçoamento acerca do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), a realizar-se no município de Curitiba/PR, nos dias 11 e 12 de Abril do corrente ano, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: Centro de Administração Pública e Empresarial Ltda - ME
CNPJ/MF: 08.842.580/0001-76
Valor Total: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)
Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 08 de Abril de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 072/2012

Contratada: AUTO POSTO RECANTO DA SERRA LTDA. CNPJ sob o nº. 09.515.470/0001-62.

Objeto: reajuste de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do reajustamento de preços do valor do Diesel, Gasolina e Etanol para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Sendo que o litro de Óleo Diesel passa de R\$ 1,96 para R\$ 2,17, o litro de gasolina passa de R\$ 2,70 para R\$ 2,80 e o litro de etanol passa de R\$ 1,77 para R\$ 1,97.

Base Legal: art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.
Foro: Comarca de Jacarezinho - Paraná
Ficam ratificadas as demais cláusulas, desde que não contrariem o presente termo.
Jacarezinho, 08 de abril de 2013.
João Mattar Olivato **Alfredo Franco Ayub**
Presidente **Diretor Executivo**

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 043/2013

CONTRATADA: PATRICIA MEDEIROS FERREIRA, médica, brasileira, separada, RG nº 5.478.987-4, CRM PR 22.411.

OBJETO: Contratação para a prestação de serviços médicos na especialidade de Dermatologia, Hansenologia e Pequenas Cirurgias, no Centro Regional de Especialidades.

VALOR DO CONTRATO: 1 (um) de consultas médicas para atendimentos ambulatoriais de Dermatologia;
- 1 (um) de consultas médicas para atendimentos ambulatoriais de Hansenologia;
- 1 (um) de consultas médicas para atendimentos de Pequenas Cirurgias.

VIGÊNCIA: 22/02/2013 até 21/08/2013.
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná
Jacarezinho, 22 de fevereiro de 2013.
João Mattar Olivato **Alfredo Franco Ayub**
Presidente **Diretor Executivo**

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 048/2013

CONTRATADA: ORTO E OFTALMO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., CNPJ sob o nº. 09.582.504/0001-31, representada pelo Sr. Sérgio Ricardo Chemin Leopolski, médico, brasileiro, RG 6.144.996-5, CRM PR 8.945.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos na especialidade de Ortopedia.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais - atendimentos ambulatoriais na especialidade de ortopedia.

- Plantões - Resolução de Diretoria nº. 012/2012;
- Cirurgias - conforme tabela SUS.
VIGÊNCIA: 22/02/2013 até 31/12/2013.
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná
Jacarezinho, 22 de fevereiro de 2013.
João Mattar Olivato **Alfredo Franco Ayub**
Presidente **Diretor Executivo**

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
MARCELO NENCI, CPF. 587.734.289-49, residente na Rua Principal, S/N, Bairro Barbosas, em Siqueira Campos - PR tornapúblico que recebeu do IAP a Licença de Instalação nº 16.801, válida até 03/04/2015, e requer junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná), a Licença de Operação para a atividade de fabricação de carvão vegetal. Siqueira Campos, 09 de Abril de 2013.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013

Objeto: "Aquisição de tubos de concreto para atender às necessidades do Departamento de Serviços Urbanos e Rodoviário Municipal durante um período de 12 (doze) meses". Com base nas informações constantes do Processo nº 024/2013, referente ao Pregão Presencial nº 023/2013 e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, escolho o relatório e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor da empresa: Positobos Indústria e Comércio de Peças de Concreto Ltda, CNPJ nº 44.716.652/0001-00, sediada na Av. Manoel Blanco Veja, 517 - Dist. Industrial - Paraju - SP, no valor de R\$ 62.600,00 (sessenta e dois mil e seiscentos reais); Com base no Decreto nº 3.555/2000 e Art. 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Conselheiro Mairinck, 09 de Abril de 2013.
Luís Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

